

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA OITI CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS - EIRELI.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **OITI CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.868.847/0001-53, e Inscrição Estadual nº ISENT0, com sede na Rua 23, nº 120, Qd: N, Lt: 01, CEP: 77403-180, E-mai: construtoraoiti@gmail.com, Tel: (63) 3312-7733 / (63) 98452-3434, Vila Alagoana, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. **EINSTEIN BEZERRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 1050016 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 075.839.601-50, residente e domiciliado no endereço Rua Fernando de Noronha, Qd: M, Lt: 14, Vila Alagoana, CEP: 77403-150, Tel: (63) 98431-3636, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 037/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 05/02/2019**, fls.174, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.047398**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços (com fornecimento de material) de substituição das cumeeiras dos telhados do Campus II - Prédios da Clínica Escola de Fisioterapia, Biblioteca e Laboratórios de Saúde da Universidade de Gurupi, aumento da inclinação destas**



cumeeiras e confecção de calhas, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 037/2018, quanto aos itens:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	SE	<p>REPARO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA RECEPÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, E AUMENTO DA INCLINAÇÃO DE 554M² REFERENTE AOS TELHADOS DOS TRÊS ANEXOS CAMPUS II (CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA, BIBLIOTECA II E LAB. DE SAÚDE), COM REMOÇÃO DAS TELHAS VELHAS E INSTALAÇÃO DE NOVAS TELHAS DE ZINCO, FIXADAS EM PARAFUSOS COM VEDAÇÃO DE BORRACHA. SENDO A MEDIDA DAS TELHAS 3,30MX1,00M. DE MODO QUE O AUMENTO DA INCLINAÇÃO SE DARÁ AO ENCONTRO DESTAS TELHAS EM DUAS ÁGUAS. INSTALAÇÃO DE CUMEEIRA CENTRAL, EM ZINCO PADRÃO NO ENCONTRO DAS DUAS ÁGUAS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE VEDAÇÃO COM BORRACHAS. TROCA COMPLETA DE TODOS OS PARAFUSOS DOS TRÊS TELHADOS POR PARAFUSOS PRÓPRIOS COM VEDAÇÃO DE BORRACHA. FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA DE ZINCO MEDINDO 40 METROS DE COMPRIMENTO E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20CM, COM OS DEVIDOS SUPORTES DE APOIO DA CALHA, COM SAÍDA DE ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA CANO PVC 100MM. TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA PLANILHA SERÃO REALIZADOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA.</p>	R\$ 39.400,00	R\$ 39.400,00
Total Geral: 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais)				

2.2- No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

3.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

01/EB
2

4.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 037/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1- A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção de Atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

6.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

6.3- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;

6.4 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

6.5- Efetuar pagamento a Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

7.2 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa;

7.3 - Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.4- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

7.5 - Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

7.6- Disponibilizar a Instituição um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante os dias úteis da semana;

- 7.7** - Diligenciar para que seus empregados prepostos tratem o pessoal do contratante com atenção e urbanidade;
- 7.8** - Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços;
- 7.9** - A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- 7.10** - Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.
- 7.11** - A empresa deverá possuir Alvará/Licença de funcionamento emitido pelo órgão Municipal competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DO PRAZO.

- 8.1**- Os serviços deverão ser executados no telhado do Campus II-Prédios da Clínica Escola de Fisioterapia, Biblioteca II e Laboratórios de Saúde, situado na Avenida Rio de Janeiro nº 1585, Centro, Gurupi - TO.
- 8.2**- Deve ocorrer a substituição das cumeeiras dos telhados do Campus II- Prédios da Clínica Escola de Fisioterapia, Biblioteca e Laboratórios de Saúde da Universidade de Gurupi, aumento da inclinação do telhado, confecção de calha, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.3**- Todos os serviços deverão estar em conformidade com a proposta global apresentada pela proponente, devidamente assinada pelo seu responsável técnico.
- 8.4**- O PRESTADOR DO SERVIÇO, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a prestação do serviço, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todo o serviço a ser realizado baseado no respectivo memorial.
- 8.5**- Os serviços deverão ser realizados rigorosamente em conformidade com as normas técnicas.
- 8.6**- Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida na prestação do serviço ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 8.7**- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- 8.8**- Os resíduos devem ser descartados em conformidade com legislação vigente, sendo de total responsabilidade do contratado.
- 8.9**- A prestação do serviço será executada sem interrupção do funcionamento do Campus II, assim a empresa executora deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários e também dos usuários da Universidade, no que diz respeito a quedas de materiais e qualquer outra atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução das obras.
- 8.10**- Serão de uso obrigatório, os equipamentos de proteção individual como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, equipamentos para proteção dos pés, pernas, mãos e braços, cintos de segurança, equipamentos de proteção auditiva, etc, conforme o caso.
- 8.11**- A retirada das telhas se refere à substituição das telhas danificadas e auxílio na colocação e montagem das calhas metálicas/zinco. As telhas danificadas deverão ser

retiradas, encaminhadas e descartadas. Este descarte é de exclusiva obrigação da Contratada em local adequado.

8.11.1- Não será permitida a reutilização de partes ou peças danificadas de telhas.

8.12- O aumento da inclinação das telhas deverá ser executado com material em ferro enrijecido devidamente pintado com travamentos suficientes para manter a estrutura rígida, no que tange a colocação das telhas que aumentarão à inclinação do telhado, a estrutura deverá ficar alinhada e em nenhuma hipótese será aceita deformações formando “barrigas” no telhado.

8.13- A cobertura que aumentará a inclinação, será de telha ondulada de zinco em duas águas com medidas de 3,30mx1,00m fixada em estrutura metálica com parafusos com vedação e fixadores apropriados mantendo inclinação padrão de escoamento da água.

8.13.1- O telhamento deverá ficar uniforme, sem “colos” ou “ondas”. As telhas da fiada seguinte são colocadas de forma a se encaixarem perfeitamente a fiada anterior. As telhas deverão apresentar encaixes para sobreposição perfeitos.

8.13.2- Qualquer que seja a estrutura empregada deverá atender às normas técnicas da ABNT.

8.13.3- Na proposta deverá estar incluído o valor de acabamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.13.4- No encontro das telhas (cumeeiras) em duas águas colocar-se-á cumeeira central padrão no mesmo material da telha, obedecendo aos padrões adequados de acabamento de cumeeiras em zinco e estas serão afixadas ao telhado de modo a vedar totalmente o encontro das telhas em duas águas sem prejuízo da inclinação. Também será realizada fabricação e instalação de calha de zinco com profundidade mínima de 20cm medindo 40 metros de comprimento, com os devidos suportes de apoio da calha em material rígido, devidamente pintado, com 2 (duas) saídas de escoamento da água para cano 100mm.

8.14- Todas as telhas deverão ser analisadas quanto a sua fixação na estrutura do telhado e reforçadas onde estiverem soltas e apoiadas somente na estrutura.

8.14.1- A contratada deverá realizar a troca de todos os parafusos das telhas nos três telhados onde se realizarão os serviços e a troca será realizada com parafusos próprios para fixação do telhado de zinco, com borracha de vedação.

8.15- A PRESTADORA deverá ao longo do serviço procurar manter os locais organizados e, na medida do possível, limpos.

8.15.1- Concluídos os serviços em cada área, estas deverão ser limpas para facilitar a verificação por parte da fiscalização e, sempre que possível vedado o acesso.

8.16- TODOS os serviços devem ser concluídos no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este contrato somente sofrerá alterações diante circunstâncias e fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2- Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5- Não mantiver a proposta;

11.1.6- Cometer fraude fiscal;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7.1- Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

11.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

11.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

12.1- Após homologado o resultado deste Pregão, a Fundação UNIRG convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, e a recusa injustificada de assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prevista neste edital.

12.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4- A contratação terá prazo de vigência iniciado na data da assinatura do instrumento contratual, e término com o total adimplemento do objeto contratual, caso este processo não conclua no exercício de 2018, a vigência será iniciada na data da assinatura do instrumento contratual em 2019;

12.5- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

12.6- Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes.

12.7- Independente de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

12.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (§3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo, com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Os serviços serão executados de acordo a necessidade do Centro Universitário/Fundação UnirG, por meio da unidade solicitante, e servidor responsável para este fim;

15.2- A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.3- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração da I.E.S.;

15.4- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

15.5- O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

15.6- A Fundação UnirG se resguarda ao direito de analisar os materiais utilizados e serviços executados, podendo recusá-la caso não atenda aos requisitos estipulados pela mesma.

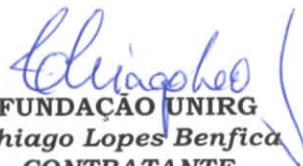
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

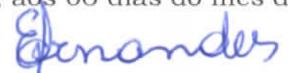
15.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2019.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


OITI CONSTRUÇÃO E REFORMA DE
EDIFÍCIOS - EIRELI
Einstein Bezerra Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Suzane B. de Oliveira* CPF 731.052.951-00

2 *Viriane J. Mata* CPF 830.460.201-63

